PARECER JURÍDICO

Interessado: Município de Céu Azul
Entidade Parceira: Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira
Processo Administrativo: nº 4645/2025
Instrumento: Termo de Colaboração nº 05/2025
Assunto: Aditivo de valor – Programa Jovem Aprendiz

EMENTA: Direito Administrativo. Parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC. Termo de Colaboração nº 05/2025. Pedido de aditivo de valor. Reajuste do salário mínimo estadual. Impacto direto sobre rubricas salariais e encargos dos jovens aprendizes. Alteração quantitativa sem modificação do objeto ou das metas pactuadas. Art. 57 da Lei nº 13.019/2014. Art. 67 do Decreto Municipal nº 4.860/2016. Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Acréscimo inferior ao limite legal de 25%. Existência de dotação orçamentária, aprovação pelo CMDCA e manifestação favorável dos setores técnicos. Legalidade, regularidade procedimental e viabilidade jurídica do aditivo. Parecer favorável.

Do Relatório.

Trata-se de análise jurídica acerca do pedido de aditivo de valor ao Termo de Colaboração nº 05/2025, celebrado entre o Município de Céu Azul e a Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira, cujo objeto consiste na execução do Programa Jovem Aprendiz, voltado à seleção, capacitação e acompanhamento de adolescentes e jovens do Município, em conformidade com a legislação federal e municipal aplicável.

O pleito de aditivação foi inicialmente formalizado por meio do Ofício nº 196/2025, posteriormente retificado pelo Ofício nº 269/2025, em razão do reajuste do salário mínimo estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.468/2025, fato que impactou diretamente o custo da execução do programa, especialmente no que se refere às rubricas de vencimentos dos aprendizes e encargos correlatos.

O valor global originalmente pactuado, de R$ 213.514,56, passou para R$ 229.264,34, representando um acréscimo de R$ 15.749,78, valor este destinado exclusivamente à recomposição dos custos decorrentes do aumento legal do salário mínimo estadual, sem qualquer alteração do objeto, metas ou público atendido.

Consta dos autos a Primeira Alteração do Plano de Trabalho, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 43/2025, bem como manifestação favorável do Secretário Municipal de Assistência Social, indicação de remanejamento orçamentário e demonstração de disponibilidade financeira pelo setor contábil.

É o relatório.

Da fundamentação jurídica.

1. Do regime jurídico aplicável

A parceria em análise é regida pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal nº 4.860/2016, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Céu Azul.

Nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014, o plano de trabalho das parcerias poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, desde que mediante termo aditivo, mantida a compatibilidade com o objeto pactuado. O decreto municipal regulamentar reproduz tal possibilidade, exigindo motivação técnica e formalização adequada.

De forma complementar, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125, autoriza alterações quantitativas nos contratos administrativos, inclusive com acréscimos de até 25% do valor inicial atualizado, limite que serve como importante parâmetro de controle também para ajustes financeiros em instrumentos de colaboração.

2. Do cabimento jurídico do aditivo de valor

No caso concreto, o pedido de aditivação decorre de fato superveniente e legalmente imposto, consistente no reajuste do salário mínimo estadual, circunstância alheia à vontade das partes e que incide diretamente sobre o custo da execução do objeto.

O acréscimo pleiteado, no montante de R$ 15.749,78, corresponde a percentual significativamente inferior ao limite máximo legalmente admissível, não ultrapassando, portanto, qualquer baliza normativa de contenção de gastos ou de alteração contratual.

Ressalte-se que a recomposição financeira não se destina à ampliação do objeto, criação de novas atividades ou incremento de metas, mas tão somente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, condição indispensável para a continuidade regular da política pública executada.

3. Da inexistência de alteração do objeto e das metas

A análise do Plano de Trabalho alterado, das planilhas de custos e do cronograma de desembolso evidencia que o objeto permanece integralmente inalterado, assim como o número de aprendizes atendidos, a carga horária, as atividades desenvolvidas e os resultados esperados.

O aditivo limita-se a ajustar valores de rubricas diretamente vinculadas à remuneração dos aprendizes e encargos obrigatórios, o que guarda estrita relação com a finalidade original do Termo de Colaboração e com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da proteção integral à criança e ao adolescente.

4. Da regularidade procedimental e orçamentária

O procedimento administrativo encontra-se devidamente instruído, constando:

- aprovação da Primeira Alteração do Plano de Trabalho pelo **CMDCA**, por meio da Resolução nº 43/2025;
- manifestação favorável do **Secretário Municipal de Assistência Social**, com indicação de remanejamento interno de dotações;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/12/2025 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://ceuazul.atende.net/validar-documento

- demonstração de **existência de dotação orçamentária suficiente**, conforme informação do setor contábil;
- adequação do cronograma de desembolso, com concentração do valor acrescido na parcela de dezembro de 2025.

Tais elementos evidenciam a observância do devido processo administrativo, do controle social, da legalidade orçamentária e da transparência na gestão dos recursos públicos.

Da Conclusão.

Diante de todo o exposto, **opina-se favoravelmente à celebração do aditivo de valor ao Termo de Colaboração nº 05/2025**, firmado entre o Município de Céu Azul e a Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira, no montante de **R$ 15.749,78**, por se tratar de medida:

- juridicamente amparada pelo MROSC, pelo Decreto Municipal nº 4.860/2016 e pela Lei nº 14.133/2021;
- necessária à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da parceria;
- limitada a percentual inferior ao máximo legal;
- aprovada pelo órgão de controle social competente;
- dotada de cobertura orçamentária e regularidade procedimental.

Ressalta-se, por fim, que o presente parecer restringe-se à análise **jurídico-formal** da pretensão, não adentrando no mérito administrativo ou na veracidade dos dados técnicos e financeiros apresentados, cuja responsabilidade recai exclusivamente sobre os setores competentes e a entidade parceira.

É o parecer.

Céu Azul/PR, 12 de dezembro de 2025.

Leandro Bonatto Dall'Asta.

OAB-PR 64.839

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/12/2025 08:55:49 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://ceuazul.atende.net/autenticidade

Assinado eletronicamente por:
LEANDRO BONATTO DALL ASTA
assinado ***.627.839-**
12/12/2025 08:55:49
Assinatura digital avançada